

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.877, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

DETERMINA O CUMPRIMENTO
DE EXIGÊNCIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 28/08/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.213/2003, referente à empresa FOZ DO IGUASSU AUTO POSTO LTDA., situado na Avenida Vicente de Carvalho nº 355, Vicente de Carvalho, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu Notificações da FEEMA para apresentar documentos necessários à análise do requerimento ambiental,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa FOZ DO IGUASSU AUTO POSTO LTDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as exigências da FEEMA formuladas através de Notificações.

Parágrafo Único – Caso o posto não cumpra as exigências do caput deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 11/09/07.